



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Núcleo de Apoio Administrativo Ourinhos**

## **PORTARIA**

### **PROJETO DE APOIO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Ourinhos no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para seleção de docente para a função de Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação (PROATEC), nos Resolução SEDUC 15/2024, alterada pela Resolução SEDUC 24/2024:

#### **I - São atribuições do Professor do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação:**

- a) apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP) e nas demais plataformas de aprendizagem;
- b) orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets etc.;
- c) apoiar a gestão escolar na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar;
- d) dar suporte para toda equipe escolar navegar e utilizar de forma adequada o Diário de Classe Digital e as demais plataformas;
- e) formar estudantes protagonistas, tais como gremistas, acolhedores, líderes de turma e representantes de classes para que possam apoiar demais alunos no uso e manuseio do CMSP, além de outros recursos e equipamentos digitais;
- f) apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a navegar e

utilizar de forma adequada a Secretaria Escolar Digital (SED);

g) identificar necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para planejamento junto a direção da unidade escolar e às Associações de Pais e Mestres - APM e realização por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista; e

h) informar, identificar e acompanhar equipamentos eletrônicos quando forem direcionados aos Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia das Diretorias de Ensino, para avaliação e/ou manutenção.

## **II - A carga horária do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação, por unidade escolar, será de:**

a) 20 (vinte) horas, para escola de tempo parcial com 1 (um) turno de funcionamento;

b) 40 (quarenta) horas, para escola de tempo parcial com 2 (dois) turnos de funcionamento;

c) 60 (sessenta) horas, para escola de tempo parcial com 3 (três) turnos de funcionamento.

d) 20 (vinte) horas para escola do Programa Ensino Integral - PEI, com 11 (onze) classes, ou mais, em um único turno.

e) 40 (quarenta) horas para escola do Programa Ensino Integral - PEI, com 11 (onze) classes, ou mais, em dois ou mais turnos.

## **III - O docente que for selecionado para Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na seguinte conformidade:**

a) 16 (dezesesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

b) 3 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

c) 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi selecionado.

d) O Professor em atuação no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação

deverá usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar.

e) Das especificidades da função de Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação, nas escolas PEI.

f) O Professor do projeto, quando atuar em escola do Programa Ensino Integral, não fará jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 04-01- 2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28-12-2012.

#### **IV - Critérios para a Seleção:**

a) O docente readaptado deverá prioritariamente assumir as atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação, em sua unidade de exercício, devendo ser observada a compatibilidade entre as atribuições do projeto e o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

b) Na impossibilidade da atuação de docente readaptado, cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Coordenadores de Gestão Pedagógica e o Supervisor de Ensino/ Educacional, a indicação ou seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto.

c) Para fins de seleção, os requisitos para o exercício do Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação: ser docente da rede estadual de ensino, com habilitação ou qualificação, nos termos da legislação pertinente.

d) O docente efetivo ou OFA, que for selecionado, poderá declinar da carga horária correspondente ao projeto, se e somente se, houver outro docente para efetivamente assumir as aulas a serem liberadas.

e) O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093/2009, poderá atuar no projeto desde que possua aulas regulares atribuídas, após atendimento dos docentes efetivos e não efetivos que selecionados.

f) O docente que tiver o projeto atribuído deverá exercer as atribuições específicas, presencialmente, na unidade escolar e usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar.

g) A Secretaria da Educação promoverá treinamento para os docentes que assumirem as atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação, para fins de implementação e consolidação desse projeto.

h) Enquadram-se, ainda, os docentes readaptados em exercício nas escolas

do Programa Ensino Integral que não aderem ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE.

#### **V - Da substituição, Cessação e Recondução:**

a) O docente, com atribuição nos termos desta resolução, não poderá ser substituído, excetuando-se nos casos de licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.

b) O docente, com atribuição nos termos da Resolução 15/2024, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - a critério da administração, em decorrência:

c) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

d) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença- -gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;

e) a unidade escolar deixar de comportar o projeto;

f) descumprimento de normas legais;

g) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

h) apresentar índices insatisfatórios no desempenho de suas atribuições.

i) Na hipótese da alínea "a" e "d", a proposta de cessação da carga horária será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório, no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação da proposta.

j) A cessação da carga horária dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino/Educacional da unidade escolar, com validação do Dirigente Regional de Ensino.

k) O docente, que tiver sua carga horária cessada, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

l) Exclui-se da restrição, o docente:

I - que perder a vaga em razão da unidade escolar deixar de comportar o projeto;

II - que vier a ser indicado para atuar como Professor do projeto em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

m) A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH poderá autorizar a recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

n) A decisão pela recondução será registrada e justificada com a comprovação do pleno cumprimento das atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação, mediante relatório Avaliativo da Direção da unidade escolar junto ao Supervisor de Ensino/Educacional e de acordo com o Dirigente Regional de Ensino.

o) A cessação da carga horária do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo ou 1º dia de atividade docente do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no "caput" deste artigo, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

## **VI - Da Manifestação de interesse do docente e da Atribuição:**

a) O docente interessado em atuar como PROATEC deverá procurar a escola de interesse e indicar que pretende concorrer a atribuição a vaga.

b) O docente interessado em atuar como PROATEC deverá apresentar declaração da escola sede com seus dados funcionais e a carga horária total atribuída.

c) A escola deverá registrar o interesse em formulário ou livro próprio o contato para fins de agendamento da entrevista.

## **VII - Da entrevista para a seleção:**

a) Ficará sob responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar agendar com o candidato a entrevista para a seleção, juntamente com os Coordenadores e Supervisor de Ensino.

b) Para fins de atribuição do referido Projeto, cabe ao Diretor de Escola a indicação ou seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto.

c) Caberá ao Diretor de Escola destinar as vagas aos inscritos ou aguardar um novo período de seleção.

d) Após a escolha deverá ser elaborado um Plano de Ação em consonância com as necessidades da escola e com orientação da equipe escolar.

e) O Diretor deverá consultar se não há saldo de aulas da(s) disciplina(s) do docente selecionado na escola na qual atuará.

## VIII - Cronograma da Manifestação de Interesse

Manifestação de interesse na escola: **de 25 a 31/07/2024**

Horário: 8h às 12h e das 13h30 às 16h

Entrevista e resultado: conforme agendamento da escola

## IX - Vagas por escola

Nº	ESCOLA	CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL
1	Francisco Duarte	20 horas
2	Mario Briatore	20 horas
3	Zilda Comegno Monti	20 horas



Documento assinado eletronicamente por **Dorotheia Mergulhão Martins, Dirigente Substituto**, em 19/07/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0034161882** e o código CRC **FE2A15AF**.